



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.472
De 26 de abril de 1995

019

Dispõe sobre alteração
do artigo 5º da Lei nº
3.369, de 15 de julho de
1987 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 24 de abril de 1995, promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei nº 3.369,
de 15 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - A extinção de condomínio, a
divisão e desmembramento de áreas, segundo o interesse
público municipal, observarão as regras definidas pelos
artigos 4º, 6º, 7º e 8º desta lei, salvo as áreas com
medida igual ou inferior a 10.000 m².

§ 1º - Na extinção de condomínio,
divisão e desmembramento de áreas, caso não seja
necessário a abertura e prolongamento de vias de
circulação, a critério do Município, poderá ser dispensada
a transferência das respectivas áreas destinadas à
circulação, para o domínio público.

§ 2º - As disposições estabelecidas
neste artigo se aplicam também às áreas situadas na zona
de expansão consideradas pelo Município."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
. Continuação da Lei nº 4.472

50

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1019/71 - ("PC").